

LEI MUNICIPAL Nº 479/2002, de 06-03-02.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR DOIS (2) SERVIÇAIS, PADRÃO 1, NO QUADRO DE CARGOS DA MUNICIPALIDADE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dois (2) Serviçais, Padrão 1, dentro do quadro de Cargos da Municipalidade, por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 234 e seguintes da Lei Municipal nº 190/95, de 23-11-95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de seis (6) meses, com regime de trabalho de 40 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - Não será impedimento para as contratações autorizadas por esta Lei o fato de os serviçais já terem mantido vínculo desta mesma natureza com o Município em tempo algum.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 06 de março de 2002.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO